



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA  
CÂMPUS TUBARÃO

**RESOLUÇÃO Nº001/2021/CCT, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021**

*Dispõe sobre a aprovação do edital para processo de escolha para as Coordenações do IFSC Câmpus Tubarão.*

**O PRESIDENTE DO COLEGIADO DO IFSC – CÂMPUS TUBARÃO**, atendendo a Lei que cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia - LEI 11.892/2008, de acordo com as competências do Regimento Geral do Instituto Federal de Santa Catarina RESOLUÇÃO Nº 54/2010/CS e no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 21 do Regulamento Interno do Colegiado,

**Considerando** os encaminhamentos da 1ª reunião ordinária do colegiado do Câmpus Tubarão, ocorrida no dia 11 de fevereiro de 2021;

**RESOLVE**

**Art. 1º** Aprovar o Edital nº 001/2021 que dispõe sobre o processo democrático de escolha dos Cargos de Coordenação do Câmpus Tubarão para a Coordenação de curso – Licenciatura em Matemática e da Coordenadoria de Compras, Materiais e Finanças.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor a partir da sua publicação.

Publique-se e

Cumpra-se.

**HENRI CARLO BELAN**  
**Presidente do Colegiado do Câmpus Tubarão/IFSC**  
Portaria IFSC nº 1641 de 29/04/2020

## EDITAL Nº 001/2021 DE CONVOCAÇÃO E NORMAS

### PROCESSO DE ESCOLHA DOS COORDENADORES DO IFSC CAMPUS TUBARÃO

A COMISSÃO ELEITORAL constituída pela Portaria da Direção-Geral do Campus Tubarão Nº 3, de 22 de janeiro de 2021, de acordo com o regimento do Campus Tubarão, aprovado pela resolução do CONSUP Nº 32, de 21 de agosto 2018 e considerando o encaminhamento da 1ª reunião ordinária de 2021 do colegiado do Câmpus Tubarão, vem a público convocar os Docentes, os Técnicos Administrativos em Educação e os Discentes do curso Licenciatura em Matemática para a escolha de servidores que preencherão as Coordenadorias do Campus Tubarão, abre as inscrições para os candidatos que concorrerão a estes pleitos e baixa as seguintes normas:

#### 1. DO CRONOGRAMA

1.1. Para a realização da presente eleição, obedecer-se-á ao seguinte cronograma:

Publicação do Edital de Convocação e Normas	12/02/2021
<b>Prazo de inscrição</b>	<b>15 a 23/02/2021</b>
Divulgação dos inscritos Divulgação da Lista de eleitores	24/02/2021 até às 18h
Prazo para pedido de impugnação de inscritos e relato de inconsistências na lista de Eleitores	25/02/2021 até às 24h
Homologação dos inscritos	26/02/2021/2020 até às 18h
Período de divulgação das candidaturas	01/03 até 03/03/2021
<b>Data da eleição</b>	<b>04/03/2021 das 10h às 18h</b>
Apuração	05/03/2021 até às 18h
Divulgação do resultado	05/03/2021 até às 22h
Prazo para pedido de impugnação do resultado	08/03/2021 até às 24h
<b>Divulgação do resultado Final</b>	09/03/2021
<b>Homologação do Resultado Pelo Colegiado do Câmpus</b>	<b>Conforme calendário de reuniões do Colegiado do Câmpus (11/03)</b>
<b>Início do exercício dos eleitos.</b>	<b>Previsão de data de publicação na portaria no DOU (19/03)</b>

1.2 Toda a documentação e divulgação relacionada a eleição estará disponível no sítio eletrônico do Câmpus ([tubarao.ifsc.edu.br](http://tubarao.ifsc.edu.br)), em Câmpus / Editais Internos, em espaço reservado a esta eleição.

1.3. Toda a comunicação com a Comissão Eleitoral, incluindo dúvidas, inscrições e recursos, deverá ser realizada para o e-mail do Presidente da comissão: [eleicao.coordenadorias.tub@listas.ifsc.edu.br](mailto:eleicao.coordenadorias.tub@listas.ifsc.edu.br).

## **2. DO OBJETIVO**

2.1. O presente Edital tem por objetivo estabelecer normas e procedimentos necessários à realização do processo de escolha de Coordenadores para as Coordenadorias abaixo nominadas:

- a) Coordenadoria do Curso de Licenciatura em Matemática;
- b) Coordenadoria de Compra, Materiais e Finanças;

2.1.1. As Funções Gratificadas e Funções de Coordenação de Curso que tem direito os ocupantes das Coordenadorias estão explicitadas no Anexo A.

2.1.2. As Funções Gratificadas e Funções de Coordenação de Curso que tem direito os ocupantes das Coordenadorias podem ser alteradas a qualquer tempo pelo Colegiado do Câmpus.

## **3. DA COMISSÃO ELEITORAL**

3.1. O processo de escolha será coordenado pela Comissão Eleitoral. Esta comissão será composta por três membros, sendo um deles o seu presidente, que serão nomeados por meio de portaria emitida pela Direção-Geral do Câmpus Tubarão.

3.2. Compete à Comissão Eleitoral além de coordenar o processo de escolha, deliberar sobre os recursos interpostos, homologar as inscrições de candidatos, supervisionar as ações de divulgação de cada candidato, designar os membros da mesa apuradora e deliberar sobre outros temas relacionados a este processo.

## **4. DAS INSCRIÇÕES**

4.1. A inscrição dos candidatos será realizada por e-mail, devendo o candidato anexar os seguintes itens:

- a) Formulário preenchido e encaminhado por e-mail, conforme modelo deste edital (anexo B);
- b) Um currículo resumido, no formato .odt, com até 1000 caracteres, incluindo espaços, para posterior divulgação pela Comissão do Processo de Escolha.
- c) Apresentar documentos comprobatórios para o Item 4.4.

4.2.1. É vedada a inscrição por procuração.

4.2. A não apresentação de quaisquer dos itens descritos no Item 4.1, ou a apresentação de forma diferente da solicitada, implicará na não homologação da inscrição do candidato.

4.3. Poderão candidatar-se os servidores efetivos do Câmpus Tubarão.

4.3.1. Poderão candidatar-se às Coordenadorias de Cursos somente os servidores docentes.

4.4. É vedada a inscrição de servidores:

4.4.1 membros da Comissão do Processo de Escolha, sendo a comprovação pela Portaria do Câmpus de designação da comissão;

4.4.2 que estejam em gozo de qualquer tipo de afastamento ou licença, durante o período de

inscrições constante em cada uma das chamadas do presente edital ou com portaria de remoção emitida, exceto em casos de Licença para Tratamento de Saúde, Licença Maternidade, Licença Paternidade, Férias, Licença para Capacitação e Afastamento para Pós-Graduação sem substituto, sendo a comprovação por documento da Coordenadoria da Gestão de Pessoas do Câmpus;

4.4.3 que tenham sofrido alguma das penalidades previstas no artigo 127, da Lei nº 8.112/1990, nos últimos 12 (doze) meses, imediatamente anteriores à data de publicação de cada uma das chamadas do presente edital, sendo a comprovação por documento da Coordenadoria da Gestão de Pessoas do Câmpus;

4.4.4 que estejam respondendo Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar ou Processo Administrativo Ético, sendo a comprovação por documento da Assessoria de Correição da Reitoria;

4.4.5 que estejam reprovados na avaliação de desempenho vigente, sendo a comprovação por documento da Coordenadoria da Gestão de Pessoas do Câmpus.

4.5. As atividades dos coordenadores e de suas coordenadorias serão regidas pelas resoluções vigentes da instituição, especialmente o Regimento Interno do Câmpus.

4.6. No processo de escolha para as Coordenadorias, caso ocorra a inscrição de um único candidato que preencha os requisitos necessários, não será necessário realizar o processo de votação para a Coordenadoria em questão, sendo considerado escolhido o candidato inscrito, após homologação do Colegiado do Câmpus.

4.7. No processo de escolha, caso não haja candidato inscrito para assumir a função de Coordenador, o Diretor-Geral indicará o servidor que ocupará a referida função.

4.7.1. Neste caso, o Colegiado do Câmpus deverá homologar a indicação.

## **5. DOS ELEITORES**

5.1. São eleitores os servidores efetivos do Câmpus Tubarão e os alunos dos cursos Técnicos e Superiores, regularmente matriculados.

5.1.2. A lista dos servidores, docentes e técnicos-administrativos em educação, aptos a votar será fornecida pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas, conforme calendário.

5.1.2. A lista de discentes aptos a votar será fornecida pela Coordenadoria de Registros Acadêmicos, conforme calendário.

5.2. Para a Coordenadoria dos Cursos são eleitores os docentes, os discentes com matrículas regulares vinculados a Coordenadoria em questão, e os técnicos administrativos em educação, atribuindo-se o peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo docente, de 1/3 (um terço) para a manifestação dos servidores técnico-administrativos em educação e de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo discente.

5.3. Para as demais coordenadorias são eleitores todos os docentes e os técnico-administrativos em educação, atribuindo-se o peso de 1/2 (metade) para a manifestação do corpo docente e de 1/2 (metade) para a manifestação dos servidores técnico-administrativos em educação.

## **6. APRESENTAÇÃO DOS CANDIDATOS**

6.1. Os candidatos poderão se apresentar para a comunidade acadêmica, conforme cronograma do processo.

6.2. Os candidatos servidores poderão enviar 1 (um) texto de até 1000 caracteres, incluindo espaços, para publicação no espaço reservado a eleição no sítio eletrônico do Câmpus.

6.3. Os candidatos servidores poderão enviar 1 (um) e-mail para os servidores do Câmpus utilizando o e-mail [todos.tub@listas.ifsc.edu.br](mailto:todos.tub@listas.ifsc.edu.br), no período constante no cronograma das eleições.

6.4. A produção do material de divulgação, bem como os custos dela decorrente, serão de inteira responsabilidade do candidato.

6.5. Não serão permitidas propagandas que desrespeitem pessoalmente os candidatos ou contenham materiais sem autenticidade (sem mencionar a fonte).

## **7. DA VOTAÇÃO**

3.9.1 O voto é facultativo e ocorrerá por meio do sistema eletrônico de eleição e consultas do IFSC, denominado Helios;

3.9.2 Cada votante receberá no e-mail cadastrado o endereço para votação, com o código de identificação do processo de escolha, ID de votante e sua senha para que possa votar;

3.9.3 Os e-mails contendo as informações serão enviados a partir da abertura do processo de escolha;

3.9.4 Após concluído o voto on-line, o votante receberá um código de identificação (para fins de auditoria), confirmando a sua votação;

3.9.5 O votante poderá alterar o seu voto quantas vezes julgar necessário, sendo computado somente o último ato on-line realizado;

3.9.6 Para segurança, é gerado automaticamente um novo código de identificação do voto pelo sistema de votação on-line para cada alteração de voto;

3.9.7 A ordem dos candidatos na cédula de votação on-line é feita aleatoriamente pelo sistema de votação;

3.9.8 As opções BRANCO e NULO também estarão disponíveis para serem selecionadas;

3.9.9 A apuração dos votos on-line será realizada pela mesa apuradora conforme cronograma;

3.9.10 Encerrada a votação, a comissão do processo de escolha compilará os dados da votação e preencherá a ata de votação;

3.9.11 Concluída a ata final, a Comissão do Processo de Escolha divulgará o resultado da apuração;

## **8. DA APURAÇÃO**

8.5. Serão considerados escolhidos os candidatos que obtiverem o maior índice de votos (IV). O índice de votos (IV) obtido pelo candidato será considerado como a razão entre a votação obtida pelo candidato no segmento e o quantitativo total de eleitores do segmento aptos a votar, conforme fórmulas apresentadas a seguir:

8.5.1. Para as Coordenadorias de Curso:

Em que:

nDO = número de votos que o candidato recebeu no segmento docente;

tDO = quantitativo de aptos a votar no segmento docente;

nDI = número de votos que o candidato recebeu no segmento discente;

tDI = quantitativo de aptos a votar no segmento discente;

nTA = número de votos que o candidato recebeu no segmento técnico administrativo em educação;

tTA = quantitativo de aptos a votar no segmento técnico administrativo em educação.

8.5.2. Para as demais Coordenadorias:

Em que:

nDO = número de votos que o candidato recebeu no segmento docente;

tDO = quantitativo de aptos a votar no segmento docente;

nTA = número de votos que o candidato recebeu no segmento técnico administrativo em educação;

tTA = quantitativo de aptos a votar no segmento técnico administrativo em educação.

8.6. Em caso de empate na apuração, serão adotados os seguintes critérios para desempate, na ordem apresentada:

- a) o candidato que tiver mais tempo de serviço no IFSC;
- b) o candidato que tiver mais tempo de serviço na Rede Federal de Educação;
- c) o candidato que tiver a maior idade.

8.7. Após a votação a Comissão do Processo de Escolha procederá ao levantamento dos votos e publicará o resultado das eleições nos murais e na página do Câmpus.

## **9. DOS RECURSOS**

9.1. Caberá recurso por parte do candidato ou eleitor nas datas e horários previstas no cronograma.

9.2. Os recursos deverão ser impetrados por e-mail e dirigidos ao Presidente da Comissão do Processo de Escolha identificando os fatos que os justifiquem e os devidos fundamentos, utilizando-se do formulário no Anexo C.

9.3. A Comissão do Processo de Escolha apreciará o mérito do recurso, devendo, em seguida, adotar medidas para fazer, impedir ou cessar imediatamente o fato que gerou recurso, caso este seja deferido.

9.3.1. Após a entrega dos pedidos, a comissão terá um prazo de 24 horas para avaliar o pedido.

9.4. O(a) candidato(a) infrator das normas estabelecidas neste Edital poderá ser punido, a juízo da Comissão do Processo de Escolha, com o cancelamento de sua inscrição.

## **10. DA SUBSTITUIÇÃO DOS ELEITOS**

10.1. Os Coordenadores serão substituídos, nos seus impedimentos de curto prazo, por membros de suas equipes, indicados pelos titulares, conforme Regimento Interno.

10.2. No caso de vacância de cargos ocupados por processo de escolha, será realizado novo processo de escolha quando o ocupante não tiver completado um ano do seu período de atuação.

10.2.1. Caso já tenha completado, o Diretor-Geral deverá indicar um substituto, devendo o Colegiado do Câmpus homologar a indicação.

## **11. DA HOMOLOGAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS**

11.1. A homologação dos escolhidos será realizada em reunião do Colegiado do Câmpus Tubarão subsequente a data do Processo de Escolha.

11.1.1. A homologação será registrada na ata da reunião supracitada.

11.2. Os coordenadores escolhidos serão empossados pelo Diretor-Geral do Câmpus Tubarão, em data a ser divulgada pela Direção-Geral do Câmpus, após a publicação das nomeações no Diário Oficial da União.

## **12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. Os casos omissos e os recursos serão resolvidos pela Comissão do Processo de Escolha.

12.2. Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Tubarão, 12 de fevereiro de 2021.

**PAULA DA ROSA WERNKE**  
Presidente da Comissão do Processo de Escolha

**LEONARDO CARDOSO  
GOMES**  
Membro da Comissão  
Eleitoral

**AUGUSTO CESAR  
FELISBINO GARCIA**  
Membro da Comissão  
Eleitoral

## ANEXO A

Funções Gratificadas e Funções de Coordenação de Curso que tem direito os ocupantes das Coordenadorias do Câmpus Tubarão do IFSC:

<b>CARGOS COMISSIONADOS</b>	<b>CÓDIGO</b>
<b>Coordenadoria do Curso Superior de Licenciatura em Matemática</b>	<b>FCC</b>
<b>Coordenadoria de Compras, Materiais e Finanças</b>	<b>FG2</b>

## ANEXO B

### FICHA DE INSCRIÇÃO CANDIDATO COORDENAÇÃO NO CÂMPUS TUBARÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA

Eu, \_\_\_\_\_, abaixo assinado, servidor(a) do Quadro de Pessoal Ativo Permanente do Câmpus Tubarão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina – IFSC, ocupante do cargo efetivo de \_\_\_\_\_, matrícula no SIAPE nº \_\_\_\_\_, venho através deste efetivar minha inscrição, como candidato a coordenação de \_\_\_\_\_, para o processo de escolha junto aos servidores, com vista a indicação a ser enviada ao Colegiado do Câmpus Tubarão.

Declaro estar ciente do Edital do Processo de Escolha das Coordenadorias do Câmpus Tubarão e comprometo-me a cumprir todos os prazos e normas ali estabelecidas.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do candidato (e-mail do servidor serve como assinatura)

**ANEXO C**

**FORMULÁRIO PADRÃO PARA RECURSOS/DENÚNCIA**

**IDENTIFICAÇÃO**

NOME:
MATRÍCULA / SIAPE:
E-MAIL:
TELEFONE: ( )

**OBJETO DO RECURSO/DENÚNCIA:**

--

**FUNDAMENTAÇÃO:**

--

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Nome legível